



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL  
SUBSECRETARIA DE INOVAÇÃO E LOGÍSTICA DO SISTEMA DE DEFESA SOCIAL**

**DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 830 /2013 /DRS/SRHU/SEDS**

**A Superintendência de Recursos Humanos da SEDS**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Instrumento Convocatório SRHU/SEDS nº 079/2013, de 01 de abril de 2013 - Processo Seletivo Simplificado para formação do quadro de reserva para unidades prisionais da Secretaria de Defesa Social, situadas no município de Patrocínio/MG, pertencente à 10ª Região Integrada de Segurança Pública - RISP.

**1. CONSIDERANDO QUE:**

**1.1** em 27 de maio de 2013, o candidato **ALCIDES DORNELAS DOS SANTOS JUNIOR**, acionou a Superintendência de Recursos Humanos da SEDS, questionando a retificação de sua classificação conforme consta no Ato Retificado de Resultado da Análise de Currículos - 1ª Etapa, publicado em 24/05/2013 no sítio eletrônico da SEDS;

**1.2** consta no primeiro Ato de Resultado da Análise de Currículos publicado em 15/05/2013, a classificação do referido candidato na posição de nº 3 para a função de Analista Executivo de Defesa Social/Analista Técnico Jurídico;

**1.3** após a publicação do resultado da 1ª Etapa, a DRS identificou erro material na pontuação atribuída aos candidatos inscritos à função de Analista Executivo de Defesa Social/ATJ e promoveu a retificação do resultado; passando o candidato a ocupar a posição de nº 13, conforme publicação do Ato no dia 24/05/2013;

**1.4** no caso específico do candidato **ALCIDES DORNELAS DOS SANTOS JUNIOR** foi constatado que recebeu pontuação equivocada no que se refere experiência profissional, uma vez que, na documentação anexada pelo candidato, consta uma Declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Patrocínio/MG afirmando que o candidato é ocupante do cargo de **Agente Administrativo** desde 01.02.2011, não obtendo pontuação por não constar as atividades exercidas e/ou afins à função pleiteada, conforme descrito no Instrumento Convocatório nº 079/2013, **subitem 6.7 alínea g**;

**1.5** os agentes públicos têm a prerrogativa de rever seus atos administrativos como uma natural decorrência do próprio princípio da legalidade.

**1.6** a restauração da situação de regularidade dos atos administrativos constitui poder/dever de auto-tutela assegurado pela Sumula 473 do STF.

**2. RESOLVE:**

**2.1** Manter a reclassificação do candidato ao cargo Analista Executivo/Analista Técnico Jurídico, **ALCIDES DORNELAS DOS SANTOS JUNIOR** na **13ª posição, com pontuação 4,50 (quatro vírgula cinquenta) pontos na Primeira fase** – Análise de Currículos do Processo Seletivo Simplificado nº 079/2013 – município de PATROCÍNIO/MG.

Publique-se.

Belo Horizonte, 05 de junho de 2013.

**RENATA FERREIRA LELES DIAS**  
**Superintendente de Recursos Humanos**